



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**18 / JULHO / 2023**

**PODER EXECUTIVO**

***ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".***

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**DECRETO N° 014 /2023.**

**Prorroga o Decreto 015/21, mantendo a suspensão temporária das concessões de licença premio por assiduidade e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOBRADO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que é direito do servidor o gozo de licença premio por assiduidade, estatuída no art. 73, VIII, 81, 82 e 83, todos da Lei Municipal n° 155/2009;

**CONSIDERANDO** que tal direito precisa estar amparado pela possibilidade e capacidade de a Administração Pública prescindir do servidor que almeja exercer o direito de gozo da licença premio por assiduidade;

**CONSIDERANDO**, também, que a situação econômica por que passam os Municípios pequenos, no caso de Sobrado, tem tornado difícil honrar com os compromissos, deixando as contas com pessoal no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a concessão de licenças prêmios por assiduidade significariam um aumento substancial na folha de pessoal, sem que a Administração Pública tenha capacidade para arcar com esse ônus, ensejando a submissão do interesse público.

**DECRETA:**

18/07/2023

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 1º - Renovam-se os termos do Decreto 009/2019, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permanecendo suspensas as concessões das licenças prêmio por assiduidade, nos termos da Lei Municipal nº 155/2009.

Parágrafo 1º - Restará preservado o direito adquirido, para os fins de requerimento futuro, decorrido o período de suspensão de que trata o *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - A qualquer momento, por ato do Prefeito Municipal, poderá ser interrompida a contagem do prazo de suspensão previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagem a 04 de Abril de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 25 de Maio de 2021.

**OLINALDO MARTINS DA SILVA**

**Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)**